

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EDR DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA - ME**
CNPJ/MF: nº 97.538.233/0001-84
NIRE: 412.0711089-5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) EDERSON HELLMANN, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1985, natural de Guara-PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 054.105.219-51, portador da carteira de identidade RG nº. 8.592.475-3/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Helmuth Roesler, 609, Parque Ecológico, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

2) LUIS HELLMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Paranaíba-PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 513.074.309-10, portador da carteira de identidade RG nº. 3.057.403-6/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Helmuth Roesler, 609, Parque Ecológico, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EDR DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 5811, Lot. Vorpagel, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 97.538.233/0001-84, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0711089-5 em 07/07/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **JOSIANE ROLIM**, brasileira, natural de Diamante D'oste-PR, solteira, nascida em 02/11/1990, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 077.787.849-63, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.315.963-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua São João Del Rey, 6311, Lotamento Marco Polo, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **IZABELLY ROLIM HELLMANN**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, solteira, nascida em 14/03/2014, menor impúbere, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 113.255.549-36, portadora da carteira de identidade RG nº. 14.303.945-5/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua São João Del Rey, 6311, Lotamento Marco Polo, CEP: 85960-000, neste ato representada por sua mãe **Josiane Rolim**, brasileira, natural de Diamante D'oste-PR, solteira, nascida em 02/11/1990, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 077.787.849-63, portadora da Carteira de identidade RG nº. 9.315.963-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua São João Del Rey, 6311, Lotamento Marco Polo, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA- As sócias ingressantes declararam conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **EDERSON HELLMANN**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 14.850 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (num real) cada uma, totalizando R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, a sócia ingressante **JOSIANE ROLIM**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **LUIS HELLMANN**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 150 (cento e cinquenta) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EDR DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 97.538.233/0001-84
NIRE: 412.0711089-5**

Folha: 2 de 5

nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, a sócia ingressante **IZABELLY ROLIM HELLMANN**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **EDERSON HELLMANN** passa a ser administrada por **JOSIANE ROLIM**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

| Nome | (%) | Quotas | Valor R\$ |
|--------------------------------|---------------|---------------|------------------|
| JOSIANE ROLIM | 99,00 | 14.850 | 14.850,00 |
| IZABELLY ROLIM HELLMANN | 1,00 | 150 | 150,00 |
| TOTAL | 100,00 | 15.000 | 15.000,00 |

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EDR DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA - ME
CNPJ/MF: 97.538.233/0001-84
NIRE: 412.0711089-5**

1) JOSIANE ROLIM, brasileira, solteira, nascida em 02/11/1990, natural de Diamante D'oste-PR, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 077.787.849-63, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.315.963-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua São João Del Rey, 6311, Loteamento Marco Polo, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EDR DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 97.538.233/0001-84
NIRE: 412.0711089-5**

Folha: 3 de 5

2) **IZABELLY ROLIM HELLMANN**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, solteira, nascida em 14/03/2014, menor impúbere, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 113.255.549-36, portadora da carteira de identidade RG nº. 14.303.945-5/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua São João Del Rey, 6311, Loteamento Marco Polo, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000, neste ato representada por sua mãe **Josiane Rolim**, brasileira, natural de Diamante D'oste-PR, solteira, nascida em 02/11/1990, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 077.787.849-63, portadora da Carteira de identidade RG nº. 9.315.963-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua São João Del Rey, 6311, Loteamento Marco Polo, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EDR DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 5811, Lot. Vorpágel, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 97.538.233/0001-84, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0711089-5 em 07/07/2011; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EDR DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Av. Rio Grande do Sul, 5811, Lot. Vorpágel, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/07/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de madeira e artefatos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| Nome | (%) | Quotas | Valor R\$ |
|-------------------------|---------------|---------------|------------------|
| JOSIANE ROLIM | 99.00 | 14.850 | 14.850,00 |
| IZABELLY ROLIM HELLMANN | 1.00 | 150 | 150,00 |
| TOTAL | 100.00 | 15.000 | 15.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EDR DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA - ME**
CNPJ/MF: nº 97.538.233/0001-84
NIRE: 412.0711089-5

Folha: 4 de 5

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessação das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **JOSIANE ROLIM**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balanços patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALCIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falcendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
E DR DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 97.538.233/0001-84
NIRE: 412.0711089-5**

Folha: 5 de 5

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contrados, lavram e assinam, a presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon-Pr, 12 de março de 2015.

Josiane Rolim

JOSIANE ROLIM

Josiane Rolim

IZABELLY ROLIM HELLMANN
REPRESENTADA POR SUA MÃE
JOSIANE ROLIM

Luís Hellmann

LUIS HELLMANN

Ederson Hellmann

EDERSON HELLMANN

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 30/03/2015
SOB NÚMERO: 20151637326
Protocolo: 15/163732-6, DE 25/03/2015

Empresa: 41 2 0711089 5
E DR DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA
- ME

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

